



PORTARIA DE DELEGAÇÃO CAU/SP N.º 042, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
(Revogada pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 270, de 12 de março de 2021)

~~Delega poderes ao Coordenador de Análise de Pessoa Jurídica e à Coordenadora de Análise de Pessoa Física do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, incisos III da Lei 12.378/2010, e no art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,~~

~~Considerando que o art. 155, XLV e LIV, do Regimento Interno do CAU/SP atribui ao Presidente da Autarquia a competência para “assinar atos no âmbito de sua competência” e “delegar a empregados públicos do CAU/SP a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos”;~~

~~Considerando o procedimento implantado pela Gerência Financeira do CAU/SP referente à suspensão do registro profissional e pessoa jurídica, conforme determinação da Resolução CAU/BR n.º 142, de 23 de junho de 2017;~~

~~Considerando a necessidade de se dar ciência aos profissionais e aos representantes legais das pessoas jurídicas acerca da decisão da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPF-CAU/SP) pela suspensão do registro neste Conselho em razão de inadimplência, conforme artigo 9º, parágrafo único, da Resolução CAU/BR n.º 142, de 2017; e~~

~~Considerando a necessidade de que os profissionais e os representantes legais das pessoas jurídicas serem notificados, também, sobre a necessidade de proceder à baixa dos Registros de Responsabilidade Técnica que estão em andamento, uma vez que a suspensão do registro gera o impedimento ao exercício da profissão.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Delegar ao Coordenador de Análise de Pessoa Jurídica e à Coordenadora de Análise de Pessoa Física do CAU/SP, nos limites de atuação previstas neste ato normativo, os poderes necessários para assinar ofícios a serem encaminhados aos representantes legais de pessoas jurídicas e aos profissionais Arquitetos e Urbanistas, respectivamente, com a finalidade de dar ciência da decisão da CPF-CAU/SP pela suspensão do registro neste Conselho em razão de inadimplência e de solicitar que seja procedida à baixa dos Registros de Responsabilidade Técnica em andamento, na forma estabelecida na Resolução CAU/BR n.º 142, de 2017.~~

~~Art. 2º A delegação de poderes de que trata a presente Portaria abrange os empregados investidos nas funções por meio de contrato de trabalho ou por meio de portaria de designação, de forma interina ou por prazo indeterminado.~~

~~Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP

Publicada em 06/02/2020.